

LEI Nº 5.230 – DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a doação de área à empresa Mandioca Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa Mandioca Araxá, CNPJ nº 07.482.197/0001-91, uma área de 1.882,19 m² (hum mil, oitocentos e oitenta e dois virgula dezenove metros quadrados), representada pelo lote 50 da quadra 07, do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para implantação da sede da mencionada empresa.

§ 1º. O terreno de que trata o “*caput*” deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “*caput*”.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad